



**OFÍCIO CIRCULAR N.º 072/2021 – CML/PM**  
**(Referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 065/21 – CML/PM)**

**Manaus, 29 de abril de 2021.**

**Senhores Licitantes,**

Tendo em vista o pedido de esclarecimento aos termos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 065/21 – CML/PM**, informo:

**QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

1. *No item 7.2.4.3 do edital (Qualificação técnica), solicita a Autorização de Funcionamento (AFE) com a seguinte observação: Caso o transporte seja de empresa terceirizada, deverá ser apresentado a AFE da empresa para autorização do transporte de medicamentos.*

**Dúvida:** *Na nossa Autorização de Funcionamento (AFE), consta o processo de **Armazenar, exportar e transportar**, nesse caso a nossa AFE atende a exigência do item 7.2.4.3 do edital (Qualificação técnica)?*

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

*Sim. Informamos que em atendimento ao item 7.2.4.3, acolhemos a Certificado de Autorização de Funcionamento, que comprove que a empresa proponente esteja autorizada a exercer as atividades de fabricação e/ ou armazenamento, distribuição e transporte. Entretanto, para fins de definição dos processos de fabricação e demais conceitos, esclarecemos que os processos de exportação e armazenamento (citados no Pedido de Esclarecimento), contemplam respectivamente, as atividades de armazenamento e expedição; e as atividades de distribuição e transporte, conforme RDC n.º 222, de 28 de dezembro de 2006. Serão portanto, observadas as propostas das empresas devidamente habilitadas, conforme as atividades acima descritas.*



### **QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

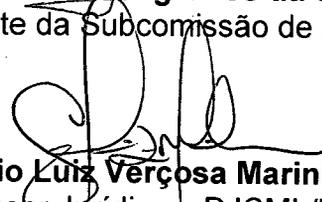
*2. Ressaltamos também que os medicamentos poderão ser entregues pela transportadora da própria (...) ou por transportadora terceirizada. Nesse caso, como devemos proceder para cumprir a exigência acima?*

### **RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

*Quanto ao transporte dos medicamentos, o proponente deverá apresentar AFE que cumpra a exigência ao solicitado no item 7.2.4.3, quer seja da própria empresa ou de empresa terceirizada, dado a eventualidade que este item oportuniza, que de fato realizará tal atividade.*

Ante o exposto, inexistindo alterações às especificações iniciais, que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, **mantém-se a data** prevista para a realização do certame, passando este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 065/21- CML/PM**.

  
**Silvana Maria Negreiros da Silva**  
Presidente da Subcomissão de Saúde

  
**Sérgio Luiz Verçosa Marinho**  
Assessor Jurídico - DJCML/PM